



PORTARIA Nº 615 DE 02 DE JULHO DE 2021

Renova a Outorga de MINERAÇÃO APOENA S.A., o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Longa Vida.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 147844/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 01 de julho de 2021, acostado às fls. 246/247/248, (f/v), do processo SAD Nº 281421/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria da SEMA nº 272 de 18 de outubro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19 de outubro de 2011, a qual outorgou a MINERAÇÃO APOENA S.A., CNPJ nº 10.302.599/0002-52, doravante denominado Outorgado. A renovação de outorga visa à captação superficial no córrego Longa Vida para atividade de mineração de ouro na Mina São Francisco, zona rural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A15 - Guaporé, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Coordenada geográfica da captação: 14º39'42" de Latitude Sul e 59º48'51,8" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 288,00 m³/h (0,0633 m³/s ou 63,33 L/s), durante 10 (dez) horas por dia, todos os dias do mês, totalizando uma vazão diária de 2.880,00 m³ e um volume anual de 832.200,00 m³, conforme consta na tabela nº 01 em anexo.
- II. O Outorgado deverá manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;



- III. O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de julho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.



Art. 9. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 272, de 18 de outubro de 2011, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 19 de outubro de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 01 – córrego Longa Vida
Coordenada geográfica – Lat. 14°39'42" de Latitude Sul e 59°48'51,8" de Longitude Oeste DATUM:
SIRGAS2000

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633	0,0633
Tempo (h/dia)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31